



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná
LEI Nº. 215/1973

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a conceder com exclusividade à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, exploração e operação dos sistemas de abastecimento de água potável e coleta e remoção de esgotos sanitários municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

LEI:

ART. 1º. – Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder, com exclusividade, e pelo prazo de 30 (trinta) anos, mediante termo de3 contrata à COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR, entidade mista estadual, criada pela Lei Estadual nº. 4.684, de 23 de Janeiro de 1963, a operação e exploração dos serviços públicos dos sistemas de abastecimento de água e coleta e remoção de esgotos sanitários do Município de Cambé.

§ 1º. – à concessionária caberá executar os estudos, projetos respectivas obras e instalações necessárias ao cumprimento dos objetivos da concessão.

§ 2º. – para assegurar a exclusividade aqui concedida, o contrato disporá sobre embargo e funcionamento de poços artesianos freáticos e cisternas existentes, respondendo o Município por bens e direitos por ventura reclamados por terceiros.

ART. 2º. – Fica, igualmente, o Poder Executivo autorizado a transferir à concessionária todos os bens e direitos vinculados aos serviços de água e esgoto, mediante avaliação, cujos valores serão transformados em U.P.C (Unidade Padrão de Capital).

ART. 3º. – A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR, fica autorizada a fixar tarifas que permitam a justa remuneração do investimento, o melhoramento e a expansão dos serviços e assegurem o equilíbrio econômico e financeiro dos sistemas explorados nos termos do Plano Nacional de Saneamento – PLANASA e incisos I e II do artigo 167 da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica Assegurado à concessionária o direito de sustar o fornecimento de água aos usuários em débito.

ART. 4º. – As Leis Orçamentárias do Município, para os exercícios vindouros, bem como os respectivos orçamentos plurianuais de investimentos, farão previsão das dotações próprias necessárias ao atendimento das despesas de



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

contrapartida municipal, decorrentes do contrato autorizado nesta Lei, que será fixado, em até 25% (vinte e cinco por cento), para cada sistema, respeitando os limites da viabilidade de cada investimento.

§ 1º. – Para garantir a normal execução das obras e prestação de serviços fica o Poder Executivo autorizado a outorgar à concessionária, procuração irrevogável e irretroatável para receber nos órgãos próprios, valores do produto da arrecadação do ICM e FPM no montante correspondente às parcelas da contrapartida municipal prevista no cronograma financeiro aprovado pelos órgãos competentes.

§ 2º. – Os poderes conferidos no parágrafo primeiro somente poderão ser usados pela concessionária na hipótese de o Poder Executivo não liberar nas épocas próprias previstas no contrato a que se refere esta Lei, as parcelas da contrapartida municipal.

ART. 5º. – A Concessionária, responsabiliza-se a negociar, em caráter prioritário, com os órgãos competentes a concessão de financiamentos necessários à execução das obras e serviços de abastecimento de água e de coleta e remoção de esgotos sanitários, não podendo o ônus resultante de tais empréstimos ser atribuído ao Município.

§ 1º. – As obras e serviços do sistema de esgotos sanitários deverão iniciar-se 30 (trinta) dias, contados da data de aprovação dos financiamentos pelos órgãos competentes, que para tal fim a concessionária vier a obter.

§ 2º. – As obras da rede de distribuição de água, de acordo com os projetos técnicos já aprovados pelos serviços autônomo de água e esgotos – SAAE, serão iniciadas pela concessionária 30 (trinta) dias após assinatura de contrato de concessão.

ART. 6º. – O Poder Executivo declarará de utilidade pública os bens imóveis que se tornem necessários à implantação ou ampliação dos sistemas de água e esgotos, de acordo com os projetos de aprovados pelas entidades competente, ficando o ônus das desapropriações a cargo da concessionária.

ART. 7º. – No perímetro urbano, os loteamentos somente serão autorizados pelo Poder Executivo Municipal desde que incluam rede de água e esgotos cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela SANEPAR.

PARÁGRAFO ÚNICO – A concessionária se obriga a abastecer essas novas áreas urbanizadas, bem como proceder a coleta e remoção dos esgotos sanitários.

ART. 9º. – A renovação da concessão poderá ser feita a qualquer tempo, comprovada a inobservância das obrigações contratuais da concessionária.

ART. 10. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, aos 30 de Novembro de 1973.

Dr. Antonio Waldemar Garcia
Prefeito Municipal

Benedito Andrade dos Santos
Chefe de Gabinete

Projeto nº. 54/1973.

Autor: Executivo Municipal.